



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 183/2024 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 9º, Inciso II da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos SEI 0002966-52.2018.6.07.8100, 0009232-79.2023.6.07.8100 e 0004647-18.2022.6.07.8100.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação (PSI), no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.644, de 1º/07/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.650, de 15/09/2021;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece boas práticas para gestão da segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade nas organizações; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras de controle, direitos e restrições de acesso aos ativos de TIC.

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC).

§ 1º O processo será executado e gerenciado em conformidade com o que dispõe o anexo desta Portaria.

§ 2º O anexo desta Portaria será atualizado, sem a necessidade de elaboração de nova portaria, mediante controle documental e versionamento.

§ 3º O anexo será anualmente revisado pela área técnica responsável, devendo o processo de revisão ser certificado nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 4º Quando verificada a necessidade de alteração do anexo pela área técnica responsável, as modificações serão propostas ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

§ 5º As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas e processadas nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 6º Após validadas pelo CGTIC, as propostas de alteração do anexo serão submetidas à aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGOVTIC.

§ 7º As novas versões, após aprovadas pelo CGOVTIC, deverão ser publicadas no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência nº 27/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jair Soares
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 30/07/2024, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1655211** e o código CRC **B6E2F4AE**.

0002966-52.2018.6.07.8100

1655211v6